

TERMOS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS

AVISOS PRELIMINARES

Em observância ao Art. 8º das Regras para Negociação de Certificado de Operações Estruturadas, documento anexo à Deliberação Nº 14 da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Banco Votorantim S.A. (“Emissor”) declara que:

ESTE DOCUMENTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS.

O RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DESTE CERTIFICADO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO SEU EMISSOR.

ESTE CERTIFICADO NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC.

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO COE OU DE SEU EMISSOR.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. **Objeto.** O presente instrumento estabelece os principais termos e condições aplicáveis ao Certificado de Operações Estruturadas com as características aqui ajustadas (“COE”).
2. **Objetivos do COE.** É objetivo do COE oferecer ao seu investidor modalidade de aplicação financeira cuja rentabilidade está atrelada à variação da cotação do Ativo Subjacente, conforme os critérios de conveniência e oportunidade do investidor para a realização de seus investimentos.
3. **Classificação de Risco.** Tendo em vista a Parcela do Investimento Protegido, as Condições de Remuneração e demais características aplicáveis ao COE, o risco de perdas financeiras suportado pelo investidor pode ser classificado como nível BAIXO, MÉDIO ou ALTO, de acordo com o estabelecido no respectivo Documento de Informações Essenciais (“DIE”).
4. **Forma de Aquisição.** O COE será adquirido pelo investidor por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica de Termo de Adesão e Ciência de Risco, por meio do qual o investidor confirmará ao Emissor e à Instituição Intermediária que teve acesso a este instrumento e que recebeu o respectivo DIE (física ou eletronicamente).
 - 4.1. **Confirmação da Operação.** Após a contratação do COE, a Instituição Intermediária enviará ao investidor uma nota de negociação indicando as condições comerciais referentes à aquisição do respectivo COE (“Nota de Negociação”). Qualquer

desacordo em relação aos termos e condições descritos na Nota de Negociação deverá ser manifestado exclusivamente à Instituição Intermediária no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

5. Sistema de Registro. O Emissor registrará o COE em sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme estabelecido na regulamentação vigente ("**Sistema de Registro**"), sendo certo que os respectivos regulamentos, termos, condições, cláusulas, metodologias de cálculo e formas de liquidação estabelecidos pelo Sistema de Registro são aplicáveis, subsidiariamente, ao COE.

6. Liquidação Financeira. Pela aquisição do COE, o investidor fará jus ao recebimento da quantia correspondente ao valor de liquidação, calculado pelo Agente de Cálculo de acordo com as Condições de Remuneração previstas no respectivo DIE e demais disposições constantes no presente instrumento ("**Valor de Liquidação**"), a ser pago exclusivamente na data de vencimento estipulada no respectivo DIE.

6.1. Risco de Crédito do Emissor. O COE representa uma obrigação de pagamento do Emissor, sendo certo que o recebimento dos valores pelo investidor está sujeito ao risco de crédito do Emissor.

6.2. Forma de Pagamento. O pagamento do Valor de Liquidação será realizado pelo Emissor ou pela Instituição Intermediária exclusivamente na Data de Vencimento, por meio do Sistema de Registro.

6.3. Vencimento em Dia Não Útil. Caso a Data de Vencimento não seja um dia útil, o Valor de Liquidação será devido pelo Emissor no dia útil imediatamente subsequente. Será considerado como dia útil qualquer dia em que instituições financeiras mantêm expediente comercial em geral (inclusive para negociações de câmbio de moeda estrangeira) na cidade de São Paulo/SP.

7. Liquidação Antecipada. Somente haverá a liquidação antecipada do COE na ocorrência dos eventos de descontinuidade previstos neste instrumento, desde que verificados anteriormente ao atingimento de qualquer dos limitadores descritos no respectivo DIE. Desta forma, não serão aceitos quaisquer pedidos de resgate do COE pelo investidor anteriormente à Data de Vencimento originalmente contratada.

8. Agente de Cálculo. Para o cálculo dos valores devidos pelo Emissor no vencimento regular do COE o Agente de Cálculo será o Sistema de Registro (conforme definido na Cláusula 5 acima). Na ocorrência de qualquer dos eventos de descontinuidade descritos abaixo, anteriormente ao atingimento dos limitadores descritos no respectivo DIE, ou caso o referido Sistema de Registro não forneça os cálculos na data acordada e/ou nos termos aqui previstos e acordados, ou não possa atuar, por qualquer motivo, como Agente de Cálculo, o Agente de Cálculo substituto será o Emissor.

8.1. Eventos de Descontinuidade. Se as taxas e/ou índices utilizados para a apuração do Valor de Liquidação deixarem de existir, de serem publicados, sofrerem impedimento legal, regulamentar ou operacional, e não houver a divulgação de

taxa ou índice sucessor oficial aplicável, ou ainda, a taxa ou índice sucessor seja significativamente discrepante em relação à taxa ou ao índice originais, o Agente de Cálculo realizará os cálculos necessários conforme seus próprios critérios, de boa-fé, sempre norteado pelos objetivos que pautaram a emissão do COE.

9. Cessão. A cessão e/ou transferência de titularidade do COE será realizada junto à Instituição Intermediária, exclusivamente por meio do Sistema de Registro (conforme definido abaixo), nos termos dos respectivos manuais e regulamentos.

10. Declarações do Investidor. O investidor declara que apenas adquirirá o COE após ter compreendido e ponderado todos os riscos envolvidos na referida aquisição, tendo tomado sua decisão de investimento com base nas suas próprias estimativas de rentabilidade. Além disso, o investidor declara expressamente que:

- (i). **Independência de Iniciativa.** Atua por sua própria conta, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto à aquisição do COE e quanto à sua adequação e conveniência, baseando-se em seu próprio critério e, na medida considerada necessária, na opinião de seus consultores. Não está se baseando em nenhuma comunicação (escrita ou verbal) do Emissor, como se fosse orientação para investimento ou recomendação para aquisição do COE, ficando entendido que as informações e explicações relativas aos termos e condições do COE não deverão ser consideradas como orientação de investimento nem como recomendação para sua aquisição. Nenhuma comunicação (escrita ou verbal) recebida do Emissor será considerada como seguro ou garantia quanto à expectativa de rentabilidade prevista;
- (ii). **Ausência de Violação ou Conflito.** A aquisição do COE e o cumprimento das disposições aqui previstas não infringem nem divergem de qualquer lei ou regulamento aplicável, nem tampouco infringem ou divergem de qualquer disposição de seus atos constitutivos, nem de qualquer ordem ou sentença formulada por qualquer juízo ou outro órgão governamental aplicável, nem a qualquer de seus ativos, nem, ainda, às restrições contratuais ou políticas internas a que esteja vinculado, que o afetem ou que afetem quaisquer de seus ativos;
- (iii). **Avaliação e Entendimento.** Está habilitado a avaliar os méritos e a entender (por si próprio ou por intermédio de consultoria profissional independente) – como, de fato, entende e aceita – os termos, condições e riscos do COE. Está igualmente capacitado a assumir – como, de fato, assume – os riscos do COE;
- (iv). **Conhecimento dos Termos Contratuais.** Teve prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, o qual foi lido e entendido em toda a sua extensão, concordando expressamente com todos os seus termos. Ademais, o investidor declara ter recebido da Instituição Intermediária todas as informações necessárias à sua livre escolha e à tomada de decisões por sua parte, tendo inclusive recebido orientações acerca de todas as cláusulas contratuais ora acordadas, bem como as práticas inerentes que implicam em deveres, responsabilidades e penalidades aqui preceituadas, incluindo, mas não se

limitando, aos prazos, valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições aplicáveis;

- (v). **Outras Operações do Emissor.** Possui total conhecimento de que o Emissor, no curso normal de suas atividades, atua de forma relevante nos mercados de derivativos em geral, bem como nos mercados em que são negociados índices, taxas, preços, condições, direitos e ativos subjacentes ao COE, fazendo, inclusive, mas não se limitando a, operações de proteção (hedge) de suas posições por meio de outras operações contratadas em tais mercados. Nesse contexto, declara que está ciente de que tais operações praticadas pelo Emissor podem eventualmente afetar, de forma indireta e não intencional, os resultados financeiros oriundos do COE;
- (vi). **Capacidade Financeira.** Possui plena capacidade financeira para assumir os riscos de perdas financeiras no âmbito do COE, bem como capacidade técnica e operacional para cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- (vii). **Poderes Societários.** As disposições constantes no presente instrumento foram examinadas e aprovadas por administradores e órgãos societários com poderes e competência para assunção das obrigações aqui estabelecidas, quando aplicável;
- (viii). **Negócio de Risco.** Não obstante qualquer declaração anterior prevista nesta cláusula, o COE representa e é uma modalidade de investimento que não traz segurança quanto ao atendimento dos efeitos financeiros originalmente pretendidos, podendo acarretar em perdas financeiras materiais;
- (ix). **Imprevisibilidade.** Eventuais oscilações nos ativos subjacentes ao COE, que resultem nas perdas materiais mencionadas acima, não decorrem de acontecimentos imprevisíveis e não-imputáveis ao Emissor e ao investidor, mas tão somente ao risco inerente a operações desta natureza; e
- (x). **Divulgação de Informações.** O Emissor poderá compartilhar as informações constantes do COE com entidades pertencentes ao seu grupo econômico, bem como divulgar tais informações a entidades de crédito, sistemas administrados por bolsas de valores, bolsas de mercadoria e de futuros ou por entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de acordo com a regulamentação aplicável.

11. Tributos. Quaisquer tributos relativos ao COE serão absorvidos pela parte que as leis aplicáveis em vigor definirem como a parte contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra parte. Os pagamentos relativos ao COE estarão sujeitos aos tributos em referência, inclusive a imposto de renda retido na fonte e imposto sobre operações de crédito – IOF, bem como a deduções que as leis pertinentes permitirem.

12. Divisibilidade das Disposições. Se qualquer termo, disposição ou avença constante do presente instrumento for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este

instrumento tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que o presente instrumento, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das partes com respeito ao seu objeto e desde que a eliminação do segmento mencionado deste instrumento não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das partes.

13. Sucessão. O presente instrumento é vinculativo em relação às partes contratantes, seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

14. Ausência de Renúncias a Direitos. A omissão ou atraso em exercer qualquer direito, autoridade ou privilégio em função do presente instrumento não será considerado renúncia ao direito, autoridade ou privilégio em questão.

15. Gravação e Meios de Prova. O Emissor e o investidor, cada qual individualmente, (i) consentem que sejam arquivadas as gravações das conversações telefônicas e trocas de correspondências eletrônicas, mensagens e acessos eletrônicos relacionados à negociação dos termos do COE; e (ii) acordam que tais gravações, e-mails, mensagens, acessos eletrônicos ou quaisquer outros meios usualmente aceitos poderão ser apresentados como prova a qualquer juízo ou durante qualquer processo decorrente do presente instrumento ou processo decorrente do COE.

16. Vigência. Este instrumento permanecerá em vigor até a integral liquidação dos valores devidos pelo Emissor em razão do COE.

17. Lei de Regência. O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

18. Foro. Todas e quaisquer questões decorrentes da aquisição do COE ou a ele relacionadas serão dirimidas perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a todos os demais foros por mais favoráveis que lhes sejam.